



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E AUMENTO DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 09/2022, de 22 de março de 2022.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Novais o seguinte cargo público, que integrará o grupo de Serviços de Saúde Pública:

QT	DENOMINAÇÃO	Escolaridade	Carga Horária	Valor da Referência	Nº Existente	Total do Quadro
01	Médico Psiquiatra	superior	20	QRF-IV	0	01

§ 1º. O cargo de Médico Psiquiatra, é de provimento efetivo, para o qual além da aprovação em concurso público, deverá apresentar Diploma de conclusão de curso de graduação em medicina, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, com o devido registro no conselho regional de Medicina, e, residência medica em psiquiatria ou título e Especialista em psiquiatria.

§ 2º São atribuições do Médico Psiquiatra, dentre outras correlatas:

I – realizar avaliação clínica e psiquiátrica;

II - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;

III - prestar assistência às vítimas de violência em suas famílias;

IV - emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Complementar nº 89 de 22-03-2022

- V** – trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- VI** - participar de reuniões da unidade e outras, sempre que convocado pelos superiores;
- VII** - desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- VIII** - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;
- IX** - participar do acolhimento, atendendo às intercorrências dos usuários;
- X** - atender nos domicílios sempre que houver necessidade;
- XI** - garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- XII** - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- XIII** - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- XIV** - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- XV** – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- XVI** - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- XVII** - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- XVIII** - prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- XIX** - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- XX** - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- XXI** - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Complementar nº 89 de 22-03-2022

XXII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XXIII – respeitar a ética médica;

XXIV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XXV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXVI – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXVII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Art. 2º Fica aumentado no Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Novais o seguinte cargo público, o qual será parte integrante do Grupo Serviço de Saúde Pública:

QT	DENOMINAÇÃO	Escolaridade	Carga Horária	Valor da Referência	Nº Existente	Total do Quadro
1	Agente de Saneamento, vetores e combate a endemia	Médio	30	QRF-I	2	3

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessários, na forma da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 22 de março de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Complementar nº 89 de 22-03-2022